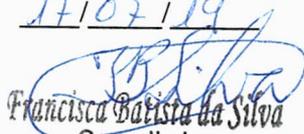




GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

HOMOLOGO  
17/07/19  
  
Francisca Batista da Silva  
Conselheira  
Presidente do CEE/RO

**RESOLUÇÃO CEB/CEE/RO N. 581/19, DE 01 DE JULHO DE 2019**

Considera encerradas as atividades escolares da Escola Municipal de Ensino Fundamental Prudente de Moraes, de Urupá, a partir do início do ano letivo de 2016, e dá outra providência.

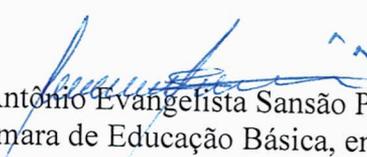
O Presidente, em exercício, da Câmara de Educação Básica, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Parecer CEB/CEE/RO n. 032/19, decorrente da análise procedida no Processo n. 080/18-CEE/RO e a deliberação na Sessão Ordinária realizada em 01 de julho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar encerradas as atividades escolares da Escola Municipal de Ensino Fundamental Prudente de Moraes, de Urupá, a partir do início do ano letivo de 2016, e dá outra providência.

Art. 2º Convalidar os estudos dos alunos do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano e os documentos lícitamente expedidos pela Escola Municipal de Ensino Fundamental Prudente de Moraes, de Urupá, a partir de 26.02.15 até o final do ano letivo de 2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
Conselheiro Antônio Evangelista Sansão Puruborá  
Presidente da Câmara de Educação Básica, em exercício

PUBLICADO NO DOE n° 136  
Em: 25 / 07 / 19